



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 22/08/2012 às 15:25
Wf /Matr.: 255170

MPV 576

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 22/08/2012	Proposição Medida Provisória nº 576, de 2012			
autor Deputado Ronaldo Caiado – Democratas/GO	Nº do prontuário			
1 ☒ Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Suprima-se o art. 15 da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, com a redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 576, de 2012. JUSTIFICATIVA O art. 15 da MP nº 576, de 2012, equipara a Empresa de Planejamento e Logística – EPL, empresa pública constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, às pessoas jurídicas referidas no art. 1º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, notadamente autarquias e fundações públicas, para fins de contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado. Por sua vez, o parágrafo único do art. 14 da referida MP autoriza a cessão de servidores e empregados públicos à EPL, pelo prazo de 48 meses. Verifica-se, desta forma, que o caput do art. 1º da Lei nº 8.745, de 1993, não prevê expressamente a contratação temporária no âmbito das empresas públicas. Ademais, a alegada necessidade de contratação para fins de funcionamento inicial da EPL poderá ser suprida por meio da cessão de servidores e empregados públicos integrantes da própria Administração. Em consequência, ao suprimir o art. 15 da MP nº 576, de 2012, a presente emenda atende às necessidades de pessoal decorrentes da criação da EPL sem, no entanto, infringir o preconizado no art. 1º da Lei nº 8.745, de 1993, e o princípio de responsabilidade fiscal que deve nortear as ações de Governo.				

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

